



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

AIA-2008-0012-110910

SEAOT - Of. N.:177
Data:11-01-2013

ca DSA

2013-01-17

Exmo. Senhor
Dr. Francisco Braga
Diretor Regional de Economia do
Centro

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Exmos. Senhores
Blocifel - Materiais de Construção, Lda.
Estrada de Santa Maria de Aguiar
Apartado 4
6440-032 Figueira de Castelo Rodrigo

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho n.º 10866/12
(Direção de Competências)

AI DAA 9 cópias
DUPA 13.01.18
Directora Serviços de
Ambiente
Ana Sousa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 1484
PROC. N.º: 04.05.065.

DATA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA DIA - EXPLORAÇÃO NA CONCESSÃO DE CAULINO
DENOMINADA "CASTRO-NORTE"

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa cópia da informação n.º 396/SEAOT/2012, de 27-12-2012, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, no qual exarou o despacho com o seguinte teor:

"Concordo com os fundamentos vertidos na presente informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto Exploração na Concessão de Caulino denominada "Castro-Norte" por dois anos, com efeitos a partir de 07/07/2011, válido até 07/07/2013.

Notifique-se os interessados no processo.

Ass.) Pedro Afonso de Paulo

07/01/2013".

Com os melhores cumprimentos,

1363/13 2013-01-16
LUIS Caetano/CC

O Chefe do Gabinete

Paulo Alexandre Coelho

Anexo: o mencionado
VV/LF



ASSUNTO: Prorrogação de DIA - Exploração na Concessão de
Caulino denominada "Craсто-Norte".

DATA: 2012/12/27

INFORMAÇÃO N.º: 396/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.065

Parecer

[Empty box for the opinion (Parecer)]

Despacho

Concordo com os fundamentos
vertidos na presente Informação,

Prorrogo a validade da DIA do
projeto *Exploração na Concessão de
Caulino denominada "Castro-
Norte"*, por dois anos, com efeitos
a partir de 07/07/2011, válido até
07/07/2013.

Notifique-se os interessados no
processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Pedro Afonso de Paulo
07/01/2013

I. Enquadramento

1. O projeto *Exploração na Concessão de Caulino denominada "Castro-Norte"*, em fase de Projeto de Execução, foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 07/07/2009, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 07/07/2011.
2. Em 30 de junho de 2011, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade proponente - Sorgila - Sociedade de Argilas, S.A.- solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, justificada pela seguinte razão: *"Informamos que durante o período de validade da DIA foram cumpridas todas as condicionantes da mesma. Informamos, também, que toda a tramitação técnico - legal junto da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), nomeadamente apreciação do Plano de Mina, publicação de éditos, negociação e validação da minuta do contrato de expiração, etc., se encontra concluída, e que o processo se encontra na situação de*

Despacho Final. Em suma, a empresa cumpriu todas as diligências de modo a poder iniciar o projecto de exploração no prazo de validade da DIA, porem, por tramitação aplicável, terá que aguardar pelo referido despacho no seguimento do qual será agendada data para celebração do contrato de exploração.”

3. Em sede de apreciação do requerimento, a APA, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), solicitou à Entidade proponente a apresentação de uma análise das eventuais alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, tendo em consideração a Recomendação nº 1/2008/CCAIA.
4. Em 29 de setembro de 2011, a proponente demonstrou a ponderação de cada um dos seis pontos constantes na Recomendação n.º1/2008/CCAIA, referindo o seguinte:
 - *“Não há a considerar qualquer alteração dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública na área de inserção do projeto, encontrando-se em vigor o mesmo Plano Director Municipal de Leiria que serviu de base no EIA à Caracterização da Situação de Referência relativamente a esta matéria. Informamos ainda V.Ex^{as} que, na presente data, se encontra ainda em curso e por concluir o processo de revisão do PDM de Leiria. Neste contexto, permanecem em vigor as cartografias da Reserva Ecológica Nacional, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes em que se baseou a análise de impactes do EIA neste descritor.*
 - *Segundo o conteúdo do Relatório Síntese do EIA, a área da concessão “CRASTO-NORTE” encontra-se significativamente afastada de qualquer Área Protegida e/ou Classificada, nomeadamente das Áreas Protegidas e Classificadas identificadas na vizinhança do concelho de Leiria: Serra de Aire e Candeeiros, Paúl de Arzila, etc.. Dado o grande afastamento da poligonal da pedreira a estas zonas, conforme se demonstra nas Figuras 10^a e 10b constantes do Relatório Síntese do EIA, não é verosímil pensar-se que qualquer redefinição dos limites destas áreas possa colidir com a com a concessão ou mesmo com a sua área de influência. Contudo, apresentam-se novamente as Figuras 10^a e 10b constantes do Relatório Síntese do EIA, conforme informação actualizada obtida a partir do site www.icnb.pt.*
 - *Relativamente ao património arqueológico, consultado o site do IGESPAR, IP em 27 de setembro de 2011 (<http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/arqueologicoendovelico/sitios/>), verifica-se que, no raio de 3,5 km em redor da área do projeto (referencial usado no EIA), os sítios arqueológicos referenciados continuam a ser os apresentados nos Quadro 1 e Figura 1 do Relatório Final da CRIVERQUE, LDA (empresa que elaborou o estudo arqueológico) que consta do anexo ao Relatório Síntese do EIA. Desse modo, permanecem atuais os pressupostos que suportaram a análise de impactes neste descritor, pelo que se pode concluir que continua no presente a não haver qualquer incompatibilidade entre o projeto e o património arqueológico local descrito. Por outro lado, não foram até à presente data identificados quaisquer vestígios arqueológicos, artefactuais ou estruturais na área do projeto.*

Relativamente ao património arquitectónico classificado, consultado o site do IGESPAR, IP em 27 de Setembro de 2011 (<http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel/>), constata-se que continua a não existir qualquer património classificado na freguesia mais diretamente relacionada com o projeto (Colmeias), pelo que se mantêm os pressupostos da análise de impactes neste descritor.

- Não há efeitos cumulativos ou sinérgicos associados a novos projetos, existentes ou já aprovados, para além daqueles sobre os quais incidiu a análise de impactes ambientais, nomeadamente na vertente da ocorrência de impactes cumulativos relacionados com a proximidade de explorações similares que se posicionam até ao raio de 1km em torno da poligonal do projeto. Neste contexto, pode continuar a referir-se, conforme descrito no Relatório Síntese do EIA, que a região do Barracão é palco do desenvolvimento de atividade extractiva desde às várias décadas, sobre as zonas assinaladas na Figura 11ª, que se mantêm atual. Este resultado demonstra que existe um equilíbrio no ambiente biofísico da envolvente à área do projeto, onde as pequenas diferenças ao nível do uso e ocupação do espaço são consequência da normal atividade industrial existente e reconhecida pelo EIA, e que se desenvolveu no local nos últimos 2/3 anos.*
 - Conforme se pretende demonstrar nas Figuras 11a (do EIA) e 11a (actual) que, respectivamente, correspondem ao ortofotomapa da região constante do Relatório Síntese do EIA, e ao ortofotomapa homólogo na actualidade (mapa de 2011 da série Bingmaps), não se evidenciam alterações relevantes no ambiente biofísico da área de inserção da concessão "CRASTO-NORTE". Relativamente à componente socioeconómica, as alterações relevantes poderão apenas ter algum significado no contexto global de dificuldades que a economia nacional atravessa, que se podem considerar normais por serem cíclicas, continuando a economia a nível local a depender das dinâmicas do mercado interno, na vertente da indústria cerâmica estrutural e obras públicas.*
 - O licenciamento de concessões mineiras rege-se pelo Decreto-lei n.º 88/90 de 16/3 e avaliação de impacte ambiental de projetos rege-se pelo Decreto-lei 197/2005 de 8/11. Em nenhum destes casos ocorreu alteração da legislação nos últimos dois anos. Em áreas sectoriais também não ocorreram alterações legislativas significativas, concretamente alterações que colocassem em causa a análise de impactes apresentada no Estudo de Impacte Ambiental."*
5. Na sequência, a APA solicitou às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA), designadamente, o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP. (IGESPAR), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), e a Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP. (ARH- Centro), a colaboração na apreciação e análise da demonstração efetuada pela proponente:
- a. IGESPAR, IP - *"(...) no que diz respeito ao fator ambiental não foram alterados os pressupostos que levaram à emissão da DIA, pelo que por parte deste*

Instituto não há nada a por, não se encontrando nenhum impedimento para que não seja concedida esta prorrogação, emitindo-se parecer favorável à pretensão do proponente.”

- b. CCCR-Centro - “(...) considera não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar os pressupostos da DIA, incluindo as medidas de minimização e de compensação nela fixadas, relativamente ao descritor “Ordenamento do Território”. ”*
 - c. ARH-Centro - “(...) relativamente aos recursos hídricos, não parecer haver motivos que obstem às pretensões do requerente, pelo que se emite parecer favorável para a prorrogação do prazo da DIA.”*
6. Face ao exposto, e atendendo aos contributos das entidades que integraram a CA, a AAIA propõe que seja concedida a prorrogação da DIA por mais 2 anos.

II. Proposta

Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto *Exploração na Concessão de Caulino denominada “Craсто-Norte”*, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 21.º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA), bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

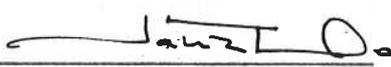
Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em questão, por mais dois anos, com efeitos a contar do dia 07/07/2011, válida até 07/07/2013.

À consideração superior,

APOIO TÉCNICO


SÓNIA LUÍS

A ASSESSORA


VÂNIA VASSALO